



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio /



REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado **Claudio Abrantes**)

RQ 3228 /2017

LTD
Em 19/12/17

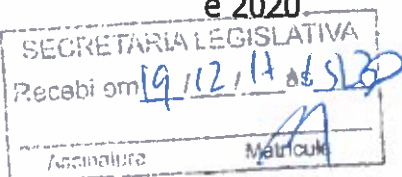
Secretaria Legislativa

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal que forneça a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, sob as penas dos artigos 60, XXXIII e 107, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, as informações sobre o percentual e o valor arrecadado e a ser arrecadado a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre os Materiais Escolares produzidos no Distrito Federal e comercializados em qualquer de suas Regiões administrativas:

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 60, XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, III; art. 39, § 2º, XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Mesa Diretora, que nos envie **informações, sobre o percentual e o valor arrecadado e a ser arrecadado a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre os Materiais Escolares produzidos no Distrito Federal e comercializados em qualquer de suas Regiões administrativas**, sob as penas dos artigos 60, XXXIII e 107, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de resposta aos quesitos abaixo elencados, bem como, por outras informações complementares que entenda interligada ou completa:

I – O percentual incidente e o valor arrecadado a título de ICMS referente aos materiais escolares - indicados pelas instituições de ensino pública ou privada - utilizadas e a utilizar nos anos letivos – relativo aos exercícios de 2015, 2016, 2017, bem como as estimativas de arrecadação para 2018, 2019 e 2020.



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, esclarece que se consideram materiais escolares, com base em artigo publicado na veja: agenda escolar, apontador; borracha; caderno; caneta;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



cola; estojo para lápis; fichário; folhas para fichário, lancheiras, lápis, livro escolar, livros, mochila, papel pardo, papel carbono, papel sulfite, pasta plástica, régua, tinta guache e tinta plástica, entre outros.¹

No exercício do mandato parlamentar compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração direta e indireta, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Governo do Distrito Federal.

Isto posto, as informações a que se refere o requerimento em tela, serão utilizadas na elaboração de parecer técnico de proposições em tramitação nesta casa de leis, tendo em vista, o que preceitua o art. 14, da Lei Complementar 101, de maio de 2000, art. 131, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda, o art. 94, da Lei Complementar 13, de 03 de setembro de 1996.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Assim, por acreditar no papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 3228/2017
Folha Nº 02 Paula

¹ <http://economia.ig.com.br/2016-01-06/veja-os-itens-do-material-escolar-com-mais-impostos-e-dicas-para-economizar.html>

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.228/17.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial